

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2022

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede à Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Infraestrutura, a Sra. **STÉFANIE LIARA DE CASTILHO DE AGUIAR**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 059.937.569-85 e CI.RG nº 4.798.558-SSP/SC, residente e domiciliada à Rua 1710, nº 880, Bairro: Princesa do Mar, neste Município, e, de outro lado, e, de outro lado a Empresa **WILSON JOSÉ XAVIER & CIA LTDA**, com sede à Rua do Príncipe, nº 844, Bairro: Brasília, na cidade de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.343.977/0001-37 e Inscrição Estadual nº 25.365.363-0, representada neste ato pela sócia, a Sra. **JÉSSICA MACHADO**, portadora do CNPF/MF nº 090.921.419-09 e do CI.RG nº 129027274 SESP/PR, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a **Contratação de empresa especializada com mão de obra e fornecimento de materiais e insumos, contemplando os serviços de locação, manutenção, limpeza e conservação de vasos e floreiras, a serem instalados nos espaços públicos, prédios municipais e pontos turísticos do Município de Itapoá/SC, incluindo composição, arranjo e plantio das mudas de flores e/ou plantas ornamentais, adubação e fertilização, conforme especificações contidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2022 – PROCESSO Nº 70/2022** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

1.1. Faz parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os documentos e elementos que compõem o processo de licitação, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Termo de Referência, Proposta da Contratada, os anexos e os pareceres que formam o processo além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.
PARÁGRAFO ÚNICO – Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação – Pregão nº 37/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada com mão de obra e fornecimento de materiais e insumos, contemplando os serviços de locação, manutenção, limpeza e conservação de vasos e floreiras, a serem instalados nos espaços públicos, prédios municipais e pontos turísticos do Município de Itapoá/SC, incluindo composição, arranjo e plantio das mudas de flores e/ou plantas ornamentais, adubação e fertilização, conforme especificações contidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.**

Item	Objeto	Und.	Qtd.	Unitário	Total	
1	Contratação de empresa especializada com mão de obra e fornecimento de materiais e insumos, contemplando os serviços de locação, manutenção, limpeza e conservação de vasos e floreiras, a serem instalados nos espaços públicos, prédios municipais e pontos turísticos do Município de Itapoá/SC, incluindo composição, arranjo e plantio das mudas de flores e/ou plantas ornamentais, adubação e fertilização, conforme especificações contidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.	mês	12	R\$ 38.861,42	R\$ 466.337,06	
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS						
VASOS / FLOREIRAS / INSUMOS				R\$ 221.887,06		
1.1	Vaso modelo Taça e/ou Xícara	Vaso de concreto, espessura de no mínimo 5cm, redondo com diâmetro superior de no mínimo 60cm, altura máxima 60cm. Cor: cinza	pç	60	R\$ 428,23	R\$ 25.693,80
1.2	Vaso modelo Oval - Pequeno	Vaso de concreto, espessura de no mínimo 5cm, redondo com diâmetro superior de no mínimo 55cm, altura máxima 60cm. Cor: cinza	pç	90	R\$ 325,00	R\$ 29.250,00
1.3	Vaso modelo quadrado	Vaso de concreto, espessura de no mínimo 5cm, quadrado, dimensões 50cm. Cor: cinza	pç	40	R\$ 298,33	R\$ 11.933,20
1.4	Vaso modelo Oval - Grande	Vaso de concreto, espessura de no mínimo 5cm, redondo com diâmetro	pç	140	R\$ 333,33	R\$ 46.666,20

		superior de no mínimo 55cm, altura máxima 60cm. Cor: cinza				
1.5	Vaso Bacia e/ou Cuia	Vaso de concreto, espessura de no mínimo 5cm, redondo com diâmetro superior de no mínimo 80cm, altura máxima 40cm. Cor: cinza	pç	60	R\$ 366,67	R\$ 22.000,20
1.6	Vaso Lotus Pequeno	Vaso de concreto, espessura de no mínimo 5cm, redondo com diâmetro superior de no mínimo 40cm, altura máxima 50cm. Cor: cinza	pç	20	R\$ 152,67	R\$ 3.053,40
1.7	Vaso Lotus Médio	Vaso de concreto, espessura de no mínimo 5cm, redondo com diâmetro superior de no mínimo 40cm, altura máxima 64cm. Cor: cinza	pç	20	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00
1.8	Vaso Lotus Grande	Vaso de concreto, espessura de no mínimo 5cm, redondo com diâmetro superior de no mínimo 40cm, altura máxima 70cm. Cor: cinza	pç	20	R\$ 225,00	R\$ 4.500,00
1.9	Floreira Alta	Vaso de concreto, espessura de no mínimo 5cm, retangular com dimensões mínimas de: 30cm de altura, 100cm de largura e 30cm de profundidade. Cor: cinza	pç	25	R\$ 535,00	R\$ 13.375,00
1.10	Floreira Baixa	Vaso de concreto, espessura de no mínimo 5cm, retangular com dimensões mínimas de: 60cm de altura, 100cm de largura e 30cm de profundidade. Cor: cinza	pç	25	R\$ 242,67	R\$ 6.066,75
1.11	Vaso pendente tipo Cuia c/ haste	Vaso tipo cuia, com hastes 3 pontas, de plástico, medindo 21cm de diâmetro e 10cm de altura. Cor: preta	pç	200	R\$ 18,83	R\$ 3.766,00
1.12	Argila expandida - Saco de 10 kg	Agregado leve que se apresenta em forma de bolinhas de cerâmica leves e arredondadas, com uma estrutura interna formada por uma espuma cerâmica com micróporos e com uma casca rígida, resistente e impermeável.	sc	175	R\$ 72,67	R\$ 12.717,25
1.13	Manta geotêxtil (Bidin) - Rolo 2,15x100m	É um não-tecido agulhado de filamentos contínuos composto por 100% poliéster, utilizado para a drenagem do vaso.	rl	2	R\$ 1.556,63	R\$ 3.113,26
1.14	Terra vegetal adubada - Saco com 20kg	Também conhecida como terra preta ou terra orgânica. A terra vegetal é aquela mistura de terra com restos de matéria orgânica, como caules, folhas e cascas, muito rica em nutrientes, principalmente húmus.	sc	2300	R\$ 14,00	R\$ 32.200,00
1.15	Seixo Branco Ornamental - Saco de 10kg	Granulometria: as pedras podem variar entre os tamanhos de 1 a 4 cm. Cor: Branca	sc	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
1.16	Casca de Pinus polido - Saco de 18 litros	Substrato para plantas utilizado normalmente no cultivo de orquídea e de outras espécies variadas. Este material tem como principal característica a conservação equilibrada da umidade no interior dos	sc	60	R\$ 39,20	R\$ 2.352,00

		vasos, variando entre baixa e média.				
ESPÉCIES					R\$ 200.450,00	
1.17	IMPATIENS (Impatiens walleriana) - 15 ud./Caixa - 2cx./vaso	Espécie rústica e vigorosa, floresce em locais sombreados e úmidos. Também existem híbridos adaptados a locais secos e ensolarados. Floresce o ano todo, apenas não resiste a geadas. (4 trocas por ano)	cx	880	R\$ 55,00	R\$ 48.400,00
1.18	CLOROFITO (Chlorophytum comosum) - 15 ud./Caixa - 2 cx./vaso	É uma planta herbácea, perene, rizomatosa e florífera, com aspecto de grama e popularmente utilizada como forração. Sua folhagem surge em tufos compostos por folhas estreitas, arqueadas, brilhantes e de cor verde escura. (4 trocas por ano)	cx	480	R\$ 55,00	R\$ 26.400,00
1.19	DRACENA (Dracena marginata) - 1 ud./vaso	A dracena-de-madagascar é uma planta arbustiva, ramificada, de aspecto exótico e escultural, que pode alcançar até 5 metros de altura. Suas folhas são longas, lineares, com cerca de 30 a 90 cm de comprimento e dispostas em roseta no ápice dos ramos. Na planta original as folhas apresentam coloração verde escura com margens vermelhas estreitas. (2 trocas por ano)	ud.	180	R\$ 55,00	R\$ 9.900,00
1.20	LAMBARI ROXO (Tradescantia zebrina) - 15 ud./Caixa - 2 cx/vaso	Herbácea rústica de crescimento rasteiro e folhagem muito ornamental, usada no paisagismo como forração ou em vasos pendentes. Pode ser cultivada tanto a pleno sol como a meia sombra, mudando de tonalidades verde para roxas, quando exposta ao sol. (2 trocas por ano)	cx	840	R\$ 55,00	R\$ 46.200,00
1.21	CAMARÃO AMARELO (Pachystachys lutea) - 15 ud./Caixa - 1 ud./vaso	É um arbusto perene, também chamada de vela dourada ou planta pirulito. É uma planta de caule macio e de folhas largas da família dos acantos. Pode crescer de 0,5 a 1,5 metro de altura. (2 trocas por ano)	cx	60	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
1.22	SÁLVIA VERMELHA (Salvia splendens) - 15 ud./Caixa - 1,5 cx/vaso	Florífera bastante rústica, vermelho vivo, necessita de sol pleno. Floresce na primavera, verão e outono. Também disponível nas cores lilás e creme. (2 trocas por ano)	cx	60	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
1.23	BOUGAINVILLEA (Bougainvillea glabra) - 1 ud./vaso	Também conhecida como Primavera. Grande porte, crescimento vigoroso. Cor: Rosa ou vermelha.	ud.	20	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
1.24	ARECA (Dypsis lutescens) - 1 ud./vaso	A areca-bambu, ou palmeira de jardim. Possui troncos múltiplos formando touceira, cresce rápido e pode chegar de 6 a 12 metros de altura. Deve ser cultivada sob pleno sol, meia-sombra ou sob luz difusa em solo fértil, leve, drenável, enriquecido com matéria orgânica e irrigado regularmente. Tolerante a transplantes e ao frio leve.	ud.	120	R\$ 75,00	R\$ 9.000,00

1.25	ABACAXI ROXO (Tradescantia spathacea) - 15 ud./Caixa - 2 cx/vaso	É uma planta herbácea, rizomatosa, de folhagem perene e colorida. É capaz de vegetar sobre solos pobres e rochosos. Aprecia as irrigações, principalmente nos primeiros meses após o plantio. Se receber uma boa cobertura, ele é capaz de resistir ao frio intenso e até mesmo geadas. Multiplica-se facilmente por divisão das touceiras, estaquia dos ramos ou por sementes. (2 trocas por ano)	cx	580	R\$ 55,00	R\$ 31.900,00
1.26	CUFÉIA VARIADAS (MINI ÉRICA) - 15 ud./Caixa - 2 cx. /vaso	A cuféia é uma planta muito apreciada por florescer o ano todo e exigir pouca manutenção. Sua folhagem é delicada, porém rija e composta de ramificações com folhas bem pequenas e escuras. As flores também são pequenas, porém numerosas, e podem ser de coloração roxa ou branca. Devido às suas qualidades e pequeno porte a cuféia é excelente em vasos e jardineiras, assim como em canteiros adubados e bordaduras. Devem ser cultivadas a pleno sol ou meia sombra, em solo fértil enriquecido com matéria orgânica, com regas regulares. Não é tolerante ao frio intenso, nem aprecia podas. (2 trocas por ano)	cx	80	R\$ 55,00	R\$ 4.400,00
1.27	PATA DE ELEFANTE (Beaucarnea recurvata) - 1 ud./vaso	É uma planta arbustiva que deve ser cultivada sob sol pleno em solo fértil, bem drenável e irrigado a intervalos bem espaçados, para evitar o apodrecimento das raízes. Quando jovem, pode ser conduzida em ambientes internos, em locais com incidência solar direta (meia sombra). É muito rústica, tolerando o calor e o frio, não suportando apenas o encharcamento. Multiplica-se por estaquia e por sementes produzidas apenas nas plantas fêmeas.	cx	20	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
1.28	BEGÔNIA (Begonia elatio) - 10 ud./Caixa - 2 cx./vaso	Delicadas e suculentas, apresentam raízes tuberosas e folhagem suculenta, com bordas recortadas, e podem ser verdes ou avermelhadas. As flores são muito vistosas, parecendo rosas com cores variadas, entre o branco, o rosa, o amarelo, o salmão e o vermelho, além de tonalidades intermediárias e combinações de cores. As begônias parecem buquês de flores e sua delicadeza a torna própria para o cultivo em vaso, para a decoração de interiores, durante sua floração. (3 trocas por ano)	cx	120	R\$ 55,00	R\$ 6.600,00
1.29	CROTON (Zamioculcas zamiifolia) - 1 ud./vaso	Devem ser cultivados sob sol pleno ou sombra-parcial em solo fértil, leve e enriquecido com matéria orgânica, com regas regulares. Tipicamente tropical, o cróton não é tolerante ao frio e às geadas. Multiplica-se por estaquia e alporquia. Utilize sempre luvas para manipular esta planta, pois sua seiva pode provocar irritações na pele.	ud.	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00

1.30	ZAMIOCULCA (Zamioculcas zamiifolia) - 1 ud./vaso	Deve ser cultivada sob meia-sombra ou luz indireta, em solo drenável, rico em matéria orgânica e irrigado regularmente, sem encharcar. Não tolera sol pleno. Não gosta de produtos para abrigar as folhas. Realizar fertilizações mensais, que devem ser leves e unicamente de adubos orgânicos.	cx	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
1.31	LÍRIO DA PAZ GIGANTE (Spathiphyllum cannifolium) - 1ud./vaso	Deve ser cultivada sob luz difusa, em solo fértil, levemente ácido, bem adubado e irrigado frequentemente. Sensível ao frio intenso, assim como a luz solar direta, que pode provocar queimaduras. Aprecia o calor e a umidade. Por este motivo, não utilizar a espécie em ambientes com ar condicionado ou em locais com correntes de ar. Com o tempo, pode acumular pó sobre as folhas. Remova o pó com uma boa lavagem de mangueira. Evite manusear as folhas que podem se ferir. Fertilize com adubos orgânicos, semestralmente, na primavera e outono. Ao utilizar NPK, as flores podem ficar esverdeadas. Corte fora as flores velhas e verdes para estimular novas florações.	cx	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
1.32	CAPIM PAULISTA (Axonopus Barbigerus) - 15 ud./Caixa - 1 cx./vaso	Planta para sol do dia todo, requer poucos cuidados, porém uma adubação constante, sempre é recomendada. Pode ser cultivada em jardins ao sol, vasos, jardineiras, etc.	cx	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
COMPOSIÇÃO PARA FLOREIRAS SUSPENSAS					R\$ 44.000,00	
1.33	PETÚNIAS COLORIDAS (Petunia integrifolia) - 15 ud./Caixa - 2cx./vaso	Deve ser cultivada a pleno sol em substrato bastante fértil, enriquecido com matéria orgânica, com irrigações periódicas. Aprecia o frio. Apesar de perene, deve ser tratada como anual, pois perde a beleza com o tempo. Multiplica-se por estacas. (2 trocas por ano)	cx	800	R\$ 55,00	R\$ 44.000,00

2.2. Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições dos serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no **Processo nº70/2022**, os anexos integrantes do processo licitatório e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.

§ 1º: A Contratada deverá tomar as providências necessárias para evitar transtornos ao andamento normal dos trabalhos, durante a execução dos serviços.

§ 2º: Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas pertinentes e vigentes do Município, bem como as relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O contrato terá início imediato à assinatura, e término condicionado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

4.2. A entrega e instalação do objeto dar-se-á após a assinatura do contrato, em até 10 (dez) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria gestora, devendo ser entregue conforme a quantidade e condições estabelecidas no respectivo documento.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 466.337,06 (quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e seis centavos)**.

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, até 30 (trinta) dias contados a partir da data do aceite do serviço na(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) e os demais documentos exigidos no contrato, que deverão ser entregues ao gestor.

6.1.1. A conta corrente indicada pela **CONTRATADA** deverá ser obrigatoriamente referente ao CNPJ/CPF da **CONTRATADA**, ou seja, se o CNPJ for da matriz, a conta corrente não poderá ser da filial e vice-versa.

6.1.2. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no Item 6.1 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.1.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Sub-função	Progr.	Proj/Ativ.	FR	Sub-elemento
Infraestrutura	090	011	002	015	452	009	2078	01000000	333903999

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros até o término da prestação dos serviços.

8.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte da execução do contrato, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Itapoá e, em sendo autorizado não existirá qualquer vínculo contratual ou de responsabilidade entre eventuais empresas subcontratadas e a Prefeitura, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Adjudicatária vencedora deste certame licitatório.

8.2.1. No caso de subcontratação deverá a **CONTRATADA** se ater que a empresa subcontratada deverá cumprir com todas as exigências legais e técnicas pertinentes ao ramo de atividade o qual se dispõe, submetendo-se a fiscalização dos fiscais do contrato, e a penalização da **CONTRATADA**.

8.3. A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na efetivação do serviço, inclusive no ato da entrega.

8.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

8.5. O fornecedor é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da prestação de serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

8.6. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), as esferas Federais, Estaduais, Municipais e Justiça do Trabalho mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

8.7. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.8. A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

8.8.1. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do Edital e seus anexos.

8.8.2. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

8.8.3. Proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita execução do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos Anexos deste Edital.

8.8.4. Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

8.8.5. Contratar o pessoal, fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos aplicando a legislação em vigor referente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

8.8.6. Dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

8.8.7. Responder por todas as despesas decorrentes dos serviços que envolvam quaisquer prestadores de serviços públicos, que porventura sejam necessários à execução dos serviços.

8.8.8. Cumprir toda e qualquer obrigação disposta nas especificações técnicas do presente contrato.

8.8.9. Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração.

8.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

8.11. A **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/93.

8.12. Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas no Anexo VIII - Termo de Referência do Edital.

8.13. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.13.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todos os dados e elementos que não constam do Anexo VIII - Termo de Referência do Edital., necessários à perfeita realização dos serviços.

8.13.2. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Sexta deste instrumento;

8.13.3. Publicar extrato deste Contrato, no prazo e na forma da Lei;

8.13.4. Dar apreciação e aprovação, caso proceda, do relatório de execução dos serviços, objeto deste contrato; e

8.13.5. Designar um técnico (s) categorizado (s) para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação administrativa, servindo de elo entre as partes;

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES À CONTRATADA

9.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou **CONTRATADA**;

9.1.2. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

b) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;

d) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

9.1.2.1. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

9.1.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA** faltosa;

9.1.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

9.1.2.4. Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

9.1.2.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.1.3. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Itapoá, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

a) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

c) Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

d) Não manter a proposta após a adjudicação;

e) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

f) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

g) Fraudar a execução do contrato;

h) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapoá, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.

9.2. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.

9.4. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10. Neste contrato, são conferidas à **CONTRATANTE** as prerrogativas de:

- 10.1.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
- 10.2.** Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.
- 10.3.** Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou **CONTRATADA**.
- 10.4.** Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.
- 10.5.** Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelá-lo a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão.
- 10.6.** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.
- 10.7.** Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.
- 10.8.** Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do contratado, com o escopo de tutelar o interesse público.
- 10.9.** Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.
- 10.10.** Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 em caso de ausência dos designados.
- 10.11.** Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos nos prazos previstos no Anexo VIII - Termo de Referência do Edital.
- 10.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 10.13.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato.
- 10.14.** Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela **CONTRATADA**.
- 10.15.** Atender a todas as condições contidas neste termo contratual e no Anexo VIII - Termo de Referência do Edital deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

11.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**:

- 11.1.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- 11.1.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.
- 11.2.** Por acordo das partes:
 - 11.2.1.** Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
 - 11.2.2.** Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
 - 11.2.3.** Quando necessário à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.
- 11.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.
- 11.4.** Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 11.5.** Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.** De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal responsável e conveniência para o município.
- 12.2.** Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal responsável e com base nos seguintes motivos:
 - 12.2.1.** O não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 12.2.2.** O cumprimento irregular pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 12.2.3.** O atraso injustificado da **CONTRATADA** no início dos serviços;
 - 12.2.4.** A paralisação pela **CONTRATADA** dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - 12.2.5.** O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 12.2.6.** O cometimento reiterado pela **CONTRATADA** de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**;
 - 12.2.7.** A decretação de falência da **CONTRATADA**;
 - 12.2.8.** A dissolução da **CONTRATADA**;

12.2.9. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;

12.2.10. Razões de interesse público, invocadas pela **CONTRATANTE**, de alta relevância ao amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal responsável e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

12.2.11. A ocorrência, invocada pela **CONTRATANTE**, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

12.3. Por ato da **CONTRATADA**, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a **CONTRATANTE**:

12.3.1. Não cumprir cláusulas deste contrato;

12.3.2. Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

12.3.3. Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);

12.3.4. Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos relativos ao objeto ou às parcelas deste, já recebidos ou executados salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;

12.3.5. Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;

12.3.6. Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal responsável;

12.3. Fundamentada a rescisão em um dos itens 12.2.10 a 12.2.11 deste contrato e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.3.1. Pagamento devido pelo que já estiver executado do objeto contratual até a data da rescisão;

12.4. A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, o objeto ou parcela dele, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE

13.1. O reajuste do valor pactuado no presente contrato dependerá de proposta escrita da **CONTRATADA**, passando a vigorar apenas após a decisão administrativa favorável do **CONTRATANTE** e nos termos da respectiva decisão administrativa.

13.2. Os preços ofertados não poderão ser reajustados durante o período de 12 (doze) meses, após este período, poderá ser concedido reajuste tendo como índice oficial o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, fornecido pelo IBGE, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1. Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

14.2. O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado à Secretaria gestora do Contrato.

14.3. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

15.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Infraestrutura, através do Coordenador de Planejamento de Obras Públicas, o **Sr. MICHEL LIMA FARIA**, portador do CNPF/MF sob o nº 088.192.769-41, matrícula nº 1268376, ou servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.

15.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

15.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

16.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 04 de agosto de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
STÉFANIE LIARA DE CASTILHO DE AGUIAR
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA
WILSON JOSÉ XAVIER & CIA LTDA
JÉSSICA MACHADO

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
MICHEL LIMA FARIA
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

NOME:
CNPJ/MF:

NOME:
CNPJ/MF